



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023– Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM**

1

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, órgão integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** torna público, para conhecimento dos interessados, que o realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **DISPUTA ABERTA E FECHADA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos correlatos ao objeto da licitação e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 11h. DIA 28/12/2023.**
- **FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 09: 00h DIA 11/01/2024.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 9:00H DIA 11/01/2024.**
- **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00h DIA 11/01/2024.**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO ID Nº 1034149.**

**ENDEREÇO:** As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral envasada de garrafão de 20L, vasilhame de 20L, pacotes de garrafa com 06 unidades de 1,5L, pacotes com 12 unidades de 500ml e pacotes de copo com 48 unidades de 200ml, sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e seus Equipamentos Sociais vinculados, de acordo com as características mínimas descritas nesse termo de referência e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

**2. DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Por se tratar de Registro de preços nesta fase fica dispensada a indicação orçamentaria, estando obrigatória a sua inserção antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto N. 7.892/2013.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (**Licitações-e**), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** Os interessados em se credenciar no aplicativo (**Licitações-e**) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** O Pregão será conduzido pela **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES** com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil S/A (BB – licitações-e), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**3.5.** O licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral **SICAF**;

**3.5.1.** O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.5.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7.** O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados;

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.1.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**4.3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.1.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.1.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.4.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.1.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.1.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.1.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.1.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.1.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.1.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, ANEXO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema gerenciador da licitação [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sua proposta de preços, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital**, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA GERENCIADOR**

6.1. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em campo próprio do sistema eletrônico gerenciador da licitação no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com preenchimento os seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, **com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

6.1.2. Marca/Fabricante;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas com recursos federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será **desclassificada a proposta cadastrada diretamente no sistema que identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote (Quantidade x Valor unitário R\$)**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos no país;

7.25.1. Por empresas brasileiras;

7.25.2. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso, dos**





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares** em formato digital à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 2 (duas) horas**, o não envio poderá acarretar a inabilitação da licitante que trata o § 2º do art. 38 do Dec. nº 10.024/2019.

**8.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem acima, a partir de **solicitação fundamentada** feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Com troladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, o não envio poderá acarretar sua inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Para fins de habilitação os licitantes deverão encaminhar **EXCLUSIVAMENTE** via o sistema gerenciador da licitação, as documentações relacionadas nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

### **9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.1.** Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.8.1.2.**No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.1.3.**Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**9.8.1.4.**No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.1.5.**Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.1.6.**No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.1.7.**No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.1.8.**No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.1.9.**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.8.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.8.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.8.2.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.8.2.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.8.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.8.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.8.3.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.8.3.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.8.3.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.8.3.6.** Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.8.3.7.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.8.3.8.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.8.4.1.** As empresas deverão comprovar por meio de um ou mais atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 30, §1º da Lei nº 8.666/1993, especificando o material fornecido e o prazo de fornecimento (Anexo IX).

**9.8.4.2 - DA AMOSTRA DO PRODUTO/OBJETO-caso solicitado**

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra (se necessário)**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação. Os procedimentos de avaliação técnica das **amostras** serão realizados por equipe técnica.

**9.8.5. DAS OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**9.8.5.1.** Que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme **ANEXO III**;

**9.8.5.2.** Que inexistem fatos impeditivos ao licitante para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO IV**;

**9.8.5.3.** Que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **ANEXO V**;

**9.8.5.4.** Que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49, conforme **ANEXO VI**;

**9.8.5.5.** Que sua proposta foi elaborada de forma independente, conforme **ANEXO VII**;

**9.8.5.6.** Que o licitante não possui vínculo com Administração Pública Municipal, conforme **ANEXO VIII**;

**9.9.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**9.10.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação no sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico gerenciador da licitação [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob pena de desclassificação, e a mesma deverá

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

#### **10.2. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO.**

**10.2.1. Quando solicitado pelo pregoeiro** o licitante deverá encaminhar sua **proposta de preços ajustada ao lance final**, bem como, sua documentação de habilitação, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a), para o seguinte endereço: **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, localizada na Av. PROCOPIO ROLA, nº 29, ENTRE AS RUAS GENERAL RODON E TIRADENTES - Bairro do CENTRO - MACAPÁ - AMAPÁ - CEP 68900-081, Macapá - AP, At. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 065/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

**10.2.2.** O não envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação no prazo constante do subitem

**10.2.3.** Deste edital ensejará na desclassificação/inabilitação do licitante.

**10.2.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.2.5.** Os preços deverão ser expressos, em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.2.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.2.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.3. Serão aceitos somente aqueles documentos de habilitação que foram enviados (anexados) EXCLUSIVAMENTE no sistema gerenciador da licitação e conferido pelo Pregoeiro, nos termos do subitem 5.1 deste edital.**

**10.3.1.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

#### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido de **30 (trinta)** minutos em sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema.**

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.1.1.** No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três)** dias para apresentar as razões, pelo **sistema eletrônico** gerenciador da licitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela licitante.

#### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos sistema gerenciador da licitação.

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL**

14.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através do Departamento de Material e Patrimônio - DMP/SEMAS, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

14.2. Os locais para a entrega dos produtos estão descritos no anexo I desse termo de referência;

14.2.1. Os locais podem ser alterados pela contratante de acordo com sua necessidade, em virtude da implantação de novos centros de atendimento à população.

14.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para recarga de água mineral de 20L)

14.3.1. Recarga de água mineral, sem gás, envasada com 20L (Garrafão);

14.3.2. Não haverá custo adicional para a SEMAS, a título de depósito (cotas) dos garrafões, nem a título de frete pela entrega no local estipulado;

14.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para aquisição do vasilhame):

14.4.1. Os vasilhames deverão ser de primeira qualidade, conforme especificações da SEMAS;

14.4.2. Só serão aceitos os fornecimentos de vasilhames que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

a) Vasilha de 20L;

b) Vasilhame original, intacto, vazio, com validade de 03 anos;

14.5 os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra (para aquisição do vasilhame).

14.6. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

14.7. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

14.8. A CONTRATADA fornecerá tickets numerados e devidamente assinados por uma única pessoa designada pela CONTRATADA (para recarga).

14.8.1. O modelo de ticket está presente no anexo II neste termo de referência.

14.8.2. Os Tickets terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, devendo a CONTRATANTE preencher o campo da entrega.

14.8.3. Os Tickets deverão conter:

14.8.3.1. Os dados empresariais da CONTRATADA;

14.8.3.2. A numeração individual de cada Ticket;

14.8.3.3. A assinatura de caneta azul do único responsável no verso ou anverso do Ticket;

14.8.3.4. O campo da data da entrega em branco;

14.8.4. A contratada deverá manter no mínimo dois números telefônicos que deverão estar disponíveis durante toda vigência do contrato que receberem ligações no horário comercial.

14.8.5. Uma Via Controle que ficará com a CONTRATANTE e uma Via Empresa.

14.8.6. Os tickets serviram como moeda de troca dos solicitantes para com a CONTRATADA, para trocá-los para recarga de água e vasilhame (20 litros) para recarga de água, com a mesma validade, nos endereços constantes no anexo I desse termo de referência.

14.8.7. A entrega deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a contar do momento da solicitação (para recarga);

**15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

15.3. Da revisão e do cancelamento dos preços registrados:

- a) os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que elevem os custos dos medicamentos registrados, nesta última, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores de acordo com o valor registrado em ata.
- b) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando os preços registrados puderem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

15.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**16.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada dos itens obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nesse Termo de Referência, em especial:

17.1.1. Executar a (s) entrega (s) do (s) material (is) de acordo com especificações e demais condições estipuladas no anexo I desse termo de referência;

17.1.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do prazo de ENTREGA, quanto a impossibilidade de seu cumprimento, apresentado as devidas justificativas;

17.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS obriga-se a:

18.1.1. Comunicar a CONTRATADA do respectivo item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;

18.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) a (s) licitante (s) vencedora (s) até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente;

18.1.4. Assegurar de que o preço final do material está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para o município;

18.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o material que a licitante vencedora do respectivo item entregar em desacordo com as especificações desse termo de referência e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

18.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos prazos estipulados pela Administração;

18.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando-se à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

18.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, efetuando as retenções de tributos, quando cabível;

18.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATADA;

18.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Macapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

19.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;

19.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;

19.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Cometer fraude fiscal.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:

19.4.1. Advertência.

19.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

19.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

19.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.11. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03 (três) dias** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via internet para o email [pregoeiro@macapa.ap.gov.br](mailto:pregoeiro@macapa.ap.gov.br)

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias**.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico e-mail [pregoeiro@macapa.ap.gov.br](mailto:pregoeiro@macapa.ap.gov.br)

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**20.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do objeto.

**22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**22.1.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**22.1.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Requisitos De Habilitação;

**22.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

**22.1.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**22.1.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**22.1.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**22.1.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Não Vínculo;

**22.1.9.** ANEXO IX – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

**22.1.10.** ANEXO X – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**22.1.11.** ANEXO XI – Minuta de Contrato.

Macapá/AP, 28 de dezembro de 2023.

**NAIRA MARIA SOZINHO SANTOS**  
Pregoeira – Secretaria Municipal de Governo  
Decreto nº 1.930/2023 – PMM



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2023**  
**PROCESSO Nº 12.01.000.224/2023**

18

**APROVO**, o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gracinildo de Jesus Trindade Nunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Decreto nº 2.861/2023 -PMM

## **1. OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral envasada de garrafão de 20L, vasilhame de 20L, pacotes de garrafa com 06 unidades de 1,5L, pacotes com 12 unidades de 500ml e pacotes de copo com 48 unidades de 200ml, sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e seus Equipamentos Sociais vinculados, de acordo com as características mínimas descritas nesse termo de referência e seus anexos.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que os Equipamentos Socioassistenciais vinculados a Secretaria /municipal de Assistência Social são unidades públicas responsáveis para oferta e organização da Proteção Social Básica e Especial no município de Macapá, em como, tem o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fornecimento de vínculos familiares e comunitários. Neste sentido esta secretaria dispõe 07 (sete) Centros de Referências da Assistência Social – CRAS, 02 (dois) Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, 01 (uma) Casa de Acolhimento Institucional Marluza Araújo – CAMA, 01 (um) Centro Pop da Amizade, 01 (uma) Casa do Bolsa Família, 1 (uma) Casa Abrigo, 03 (três) Conselhos Tutelar e 1(um) Conselho Municipal de Assistência Social. Diante do exposto é necessária a contratação para atender as necessidades dessa secretaria e todas as suas unidades socioassistenciais que compete a mesma a manutenção, auxílio e prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses.

## **3. FINALIDADE PÚBLICA:**

3.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem como Missão “Formular, implementar e gerir Políticas Públicas no âmbito da Gestão da Assistência Social estabelecidos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, em benefício da comunidade macapaense”, que se encontra temporariamente em estado de vulnerabilidade social, tem a finalidade de fortalecer a função e preventiva das





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

famílias, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, garantindo uma melhor qualidade de vida.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, menor preço por item, de que tratam a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, sendo que é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Mensal	QUANT. TOTAL (12MESES)	UNID
1	ÁGUA MINERAL, SEM ÁGUA GÁS, ENVASADA DE 20L - GARRAFÃO.	420	5.040	UNID
2	VASILHAME - GARRAFÃO DE ÁGUA DE 20L - VALIDADE 24 MESES.	20	240	UNID
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, PACOTE COM 06 UNIDADES DE 1,5L.	300	3.600	UNID
4	ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 75%	375	4.500	UNID
5	ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 25%	125	1.500	UNID
6	ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 75%	450	5.400	UNID
7	ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 25%	150	1.800	UNID

**5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/SEMAS, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

20

5.2. Os locais para a entrega dos produtos estão descritos no anexo I desse termo de referência;

5.2.1. Os locais podem ser alterados pela contratante de acordo com sua necessidade, em virtude da implantação de novos centros de atendimento à população.

**5.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para recarga de água mineral de 20L)**

5.3.1. Recarga de água mineral, sem gás, envasada com 20L (Garrafão);

5.3.2. Não haverá custo adicional para a SEMAS, a título de depósito (cotas) dos garrafões, nem a título de frete pela entrega no local estipulado;

**5.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para aquisição do vasilhame):**

5.4.1. Os vasilhames deverão ser de primeira qualidade, conforme especificações da SEMAS;

5.4.2. Só serão aceitos os fornecimentos de vasilhames que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

a) Vasilha de 20L;

b) Vasilhame original, intacto, vazio, com validade de 03 anos;

5.5 os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra (para aquisição do vasilhame).

5.6. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.7. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.8. A CONTRATADA fornecerá tickets numerados e devidamente assinados por uma única pessoa designada pela CONTRATADA (para recarga).

5.8.1. O modelo de ticket está presente no anexo II neste termo de referência.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

5.8.2. Os Tickets terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, devendo a CONTRATANTE preencher o campo da entrega.

5.8.3. Os Tickets deverão conter:

5.8.3.1. Os dados empresariais da CONTRATADA;

5.8.3.2. A numeração individual de cada Ticket;

5.8.3.3. A assinatura de caneta azul do único responsável no verso ou anverso do Ticket;

5.8.3.4. O campo da data da entrega em branco;

5.8.4. A contratada deverá manter no mínimo dois números telefônicos que deverão estar disponíveis durante toda vigência do contrato que receberam ligações no horário comercial.

5.8.5. Uma Via Controle que ficará com a CONTRATANTE e uma Via Empresa.

5.8.6. Os tickets serviram como moeda de troca dos solicitantes para com a CONTRATADA, para trocá-los para recarga de água e vasilhame (20 litros) para recarga de água, com a mesma validade, nos endereços constantes no anexo I desse termo de referência.

5.8.7. A entrega deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a contar do momento da solicitação (para recarga);

**6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS:**

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento do material e da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e/ou dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação do fornecimento e/ou da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

6.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento dos materiais



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

ou serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.66, de 1993.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

7.1. A Contratada dos itens obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nesse Termo de Referência, em especial:

7.1.1. Executar a (s) entrega (s) do (s) material (is) de acordo com especificações e demais condições estipuladas no anexo I desse termo de referência;

7.1.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do prazo de ENTREGA, quanto a impossibilidade de seu cumprimento, apresentado as devidas justificativas;

7.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS obriga-se a:

8.1.1. Comunicar a CONTRATADA do respectivo item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;
- 8.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) a (s) licitante (s) vencedora (s) até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente;
- 8.1.4. Assegurar de que o preço final do material está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para o município;
- 8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o material que a licitante vencedora do respectivo item entregar em desacordo com as especificações desse termo de referência e seus anexos;
- 8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos prazos estipulados pela Administração;
- 8.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando-se à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, efetuando as retenções de tributos, quando cabível;
- 8.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATADA;
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Macapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

9.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;

9.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;

9.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Cometer fraude fiscal.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 9.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:
- 9.4.1. Advertência.
- 9.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- 9.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.11. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

**10. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

10.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10.2. Emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.837.713/0001-19, caso recurso federal ou Prefeitura Municipal de Macapá CNPJ nº 05.995.766/0001-77, caso recurso do tesouro municipal.

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS;

10.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da SEMAS, situado na Avenida Mendonça Furtado, 313, CEP: 68.900-010 – Centro, Macapá – Amapá.

10.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e nesse Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante apresentará novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega do (s) produto (s).

**11. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou filial (ais) da licitante;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.2. Atestados comprobatórios da capacidade técnica da licitante o quantitativo de bens ofertados, em certames anteriores, sendo que pelo menos um deles deverá comprovar o atendimento a, no mínimo, 50% da quantidade total estimada de bens.

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. Por se tratar de Registro de preços nesta fase fica dispensada a indicação orçamentaria, estando obrigatória a sua inserção antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto N. 7.892/2013

**14. DA VIGÊNCIA:**

14.1. A Ata de Registro de Preços – (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do objeto

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2023

**Alexsandra Maria Villar Bruno da Cunha**

Diretora do Departamento de Compras Públicas – DCP/SEMAS  
Decreto nº 1.614/2022-PMM

**Viviane Ferreira Hage Zorthéa**

Coord. De Planejamento e Gestão – CPG/SEMAS  
Decreto nº 2.456/2023-PMM





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**Anexo I**

29

**ENDEREÇO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SEMAS**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO MACAPÁ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	CRAS FELICIDADE	Rua Rio Grande do Norte com passagem Rio Grande do Norte. Bairro Pacoval. Próximo a escola Deuzolina Farias Sales. (Prédio Colorido) – Bairro Pacoval
02	CRAS UNIÃO	Rua Ana Nery, S/N (antiga feira da Ana Nery). Bairro Perpétuo Socorro.
03	CRAS AMOR	Av. Carlos Lins Cortes s/nº PRAÇA DO CEU DAS ARTES BAIRRO INFRAERO II
04	CRAS IGUALDADE	Rua 03. Bairro Marabaixo III
05	CRAS ESPERANÇA	Av. Almirante Barroso, nº2536. Bairro Santa Rita.
06	CRAS ALEGRIA	Rua Exército da Redenção S/N. Dentro do Complexo Macapá Criança. Bairro Pedrinhas (em frente ao terminal de ônibus das Pedrinhas).
07	CRAS SIMPATIA	Av. Joaquim Procópio de Oliveira, nº1495, rua 02. Bairro Murici/Distrito da Fazendinha (atrás da arena do Murici)
08	CREAS CIDADANIA	Rua 13 de Setembro nº - Bairro Novo Buriizal
09	CREAS LIBERDADE	Rua Mato Grosso, nº635 (entre Paraíba e Rio Grande do Norte). Bairro Pacoval.
10	CENTRO POP	Rua Ana Nery, S/N (antiga feira da Ana Nery). Bairro Perpétuo Socorro.
11	CASA DO BOLSA	Rua Leopoldo Machado, nº2834. Bairro Trem.
12	CASA ABRIGO	Rodovia Duca Serra, nº1753. Escola Agrícola Padre João Piamarta. – Distrito do Coração
13	SEMAS	Av. Mendonça Furtado nº 313 - Bairro Central.
14	CONSELHO TUTELA ZONA NORTE	Av. Pernambuco, 192- Bairro Pacoval
15	CONSELHO TUTELAR ZONA OESTE	Rua 03, Marabaixo III
16	CONSELHO TUTELAR ZONA SUL	Rua Hildemar Maia, 2444 - Buritizal
16	CONSELHO MUN. ASSIST. SOCIAL	Av. Mendonça Furtado, 635 - Central



MUNICIPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Anexo II – MODELO DE TICKET RECARGA DE ÁGUA

30

<b>LOGO / DADOS DA EMPRESA</b> <b>Nº XX</b>	<b>LOGO / DADOS DA EMPRESA</b>
<b>TELEFONES</b> <b>Nº XX</b>	<b>TELEFONES</b> <b>Nº XX</b>
<b>AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO/SEMAS.</b>  Contrato nº XX/2023- SEMAS/PMM ----- <b>01 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20L</b> <b>ENTREGA: __/__/__</b>  <b>VIA CONTROLE</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO/SEMAS.</b>  Contrato nº XX/2023 – SEMAS/PMM  <b>01 RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L</b>  <b>ENTREGA: __/__/__</b>  <b>Validade de 60 (sessenta) dias a contar da entrega.</b>  <b>VIA EMPRESA</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social –  
SEMAS/PMM**

31

**ANEXO – III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (**nome da empresa**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_ ).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 06/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM

32

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macapá/AP  
Subsecretaria de Compras e Contratações  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº. 065/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

(\_\_\_\_Razão Social da Empresa\_\_\_\_), estabelecida na (\_\_\_\_endereço completo\_\_\_\_), inscrita no CNPJ. Sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Local/Data.

(\_\_\_\_Razão Social da Empresa\_\_\_\_).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social –  
SEMAS/PMM

33

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_ (**Razão Social da Empresa**)\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_ ).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM

34

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_(**Razão Social da Empresa**)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 065/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (...) MICROEMPRESA, (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local/Data.

(\_\_\_\_Razão Social da Empresa\_\_\_\_).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_

**Obs. A declaração acima deverá ser assinalada com “X” no local correspondente, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023– Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM

35

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(          Representante legal da empresa          ), como representante devidamente constituído da empresa:(          empresa licitante          ), inscrita no CNPJ. Sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, para fins do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023–SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

a) A PROPOSTA apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial.

c). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

d). Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial.

e). Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data.

(          Razão Social da Empresa          ).

CNPJ. Nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM

36

ANEXO – VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

(\_\_\_\_\_nome da empresa\_\_\_\_\_) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

Local/Data.

(\_\_\_\_\_Razão Social da Empresa\_\_\_\_\_).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

37

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM**

**ANEXO – IX**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida, na avenida \_\_\_\_\_, forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa) o(s) os objetos nas seguintes descrições e quantidades:

1- \_\_\_\_\_.

2- \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_ )

CPF Nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

38

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023– Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM**

**ANEXO – X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_, **O MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_ - \_\_\_\_, Macapá - Amapá, neste ato representado pela sua Gestora, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, em face do **Pregão Eletrônico SRP. Nº 065/2023/SEGOV/PMM**, regido pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da (s) empresa (s) segundo as seguintes cláusulas e condições:

**I - FINALIDADE PÚBLICA:**

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem como Missão “Formular, implementar e gerir Políticas Públicas no âmbito da Gestão da Assistência Social estabelecidos na LOAS – Lei Orgânica da Assistências Social, em benefício da comunidade macapaense”, que se encontra temporariamente em estado de vulnerabilidade social, tem a finalidade de fortalecer a função e preventiva das famílias, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, garantindo uma melhor qualidade de vida.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, menor preço por item, de que tratam a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, sendo que é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

**III - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Mensal	QUANT. TOTAL (12MESES)	UNID
1	ÁGUA MINERAL, SEM ÁGUA GÁS, ENVASADA DE 20L - GARRAFÃO.	420	5.040	UNID
2	VASILHAME - GARRAFÃO DE ÁGUA DE 20L - VALIDADE 24 MESES.	20	240	UNID
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, PACOTE COM 06 UNIDADES DE 1,5L.	300	3.600	UNID





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

4	ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 75%	375	4.500	UNID
5	ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 25%	125	1.500	UNID
6	ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 75%	450	5.400	UNID
7	ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 25%	150	1.800	UNID

39

**IV - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/SEMAS, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. Os locais para a entrega dos produtos estão descritos no anexo I desse termo de referência;

4.2.1. Os locais podem ser alterados pela contratante de acordo com sua necessidade, em virtude da implantação de novos centros de atendimento à população.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para recarga de água mineral de 20L)

4.3.1. Recarga de água mineral, sem gás, envasada com 20L (Garrafão);

4.3.2. Não haverá custo adicional para a SEMAS, a título de depósito (cotas) dos garrafões, nem a título de frete pela entrega no local estipulado;

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para aquisição do vasilhame):

4.4.1. Os vasilhames deverão ser de primeira qualidade, conforme especificações da SEMAS;

4.4.2. Só serão aceitos os fornecimentos de vasilhames que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

a) Vasilha de 20L;

b) Vasilhame original, intacto, vazio, com validade de 03 anos;

4.5 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra (para aquisição do vasilhame).

4.6. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.7. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

4.8. A CONTRATADA fornecerá tickets numerados e devidamente assinados por uma única pessoa designada pela CONTRATADA (para recarga).

4.8.1. O modelo de ticket está presente no anexo II neste termo de referência.

4.8.2. Os Tickets terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, devendo a CONTRATANTE preencher o campo da entrega.

4.8.3. Os Tickets deverão conter:

4.8.3.1. Os dados empresariais da CONTRATADA;



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.8.3.2. A numeração individual de cada Ticket;
- 4.8.3.3. A assinatura de caneta azul do único responsável no verso ou anverso do Ticket;
- 4.8.3.4. O campo da data da entrega em branco;
- 4.8.4. A contratada deverá manter no mínimo dois números telefônicos que deverão estar disponíveis durante toda vigência do contrato que receberam ligações no horário comercial.
- 4.8.5. Uma Via Controle que ficará com a CONTRATANTE e uma Via Empresa.
- 4.8.6. Os tickets serviram como moeda de troca dos solicitantes para com a CONTRATADA, para trocá-los para recarga de água e vasilhame (20 litros) para recarga de água, com a mesma validade, nos endereços constantes no anexo I desse termo de referência.
- 4.8.7. A entrega deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a contar do momento da solicitação (para recarga);

**5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1.0 prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Da revisão e do cancelamento dos preços registrados:
- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que elevem os custos dos medicamentos registrados, nesta última, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores de acordo com o valor registrado em ata.
- b) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, exce to quando os preços registrados puderem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- a) Por razão de interesse público; ou  
b) A pedido do fornecedor

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento do material e da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e/ou dos serviços e do contrato.
- 6.3. A verificação da adequação do fornecimento e/ou da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 6.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento dos materiais ou serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.66, de 1993.
- 6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Macapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 7.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;
- 7.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
- 7.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 7.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:
- 7.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 7.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 7.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 7.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 7.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:
- 7.4.1. Advertência.
- 7.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- 7.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.
- 7.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 7.11. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

**VIII - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

- 8.1 para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 8.2. Emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.837.713/0001-19, caso recurso federal ou Prefeitura Municipal de Macapá CNPJ nº 05.995.766/0001-77, caso recurso do tesouro municipal.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

8.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS;

8.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da SEMAS, situado na Avenida Mendonça Furtado, 313, CEP: 68.900-010 – Centro, Macapá – Amapá.

8.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e nesse Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante apresentará novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega do (s) produto (s).

**IX - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**X - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 por se tratar de Registro de preços nesta fase fica dispensada a indicação orçamentaria, estando obrigatória a sua inserção antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto N. 7.892/2013

**XI - DA VIGÊNCIA:**

11.1. A Ata de Registro de Preços – (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**XII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**12.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**12.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.** As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**12.5.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

**12.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**12.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. NOS termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do objeto.

Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

45

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2023 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.01.000.224/2023– Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM

ANEXO – XI  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INTERMEDIADO PELA  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** por Intermédio da \_\_\_\_\_, através de seu (sua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com **RG nº \_\_\_\_\_/UF e CPF nº \_\_\_\_\_**, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sito a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, Brasileiro, estado civil, profissão, **RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_**, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº065/2023-SEGOV/PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, menor preço por item, de que tratam a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO –** A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, sendo que é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral envasada de garrafão de 20L, vasilhame de 20L, pacotes de garrafa com 06 unidades de 1,5L, pacotes com 12 unidades de 500ml e pacotes de copo com 48 unidades de 200ml, sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e seus Equipamentos Sociais vinculados, de acordo com as características mínimas descritas nesse termo de referência e seus anexos.

**2.1.1. Descrição dos Itens:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Mensal	QUANT. TOTAL (12MESES)	UNID
1	ÁGUA MINERAL, SEM ÁGUA GÁS, ENVASADA DE 20L - GARRAFÃO.	420	5.040	UNID



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

2	<b>VASILHAME - GARRAFÃO DE ÁGUA DE 20L - VALIDADE 24 MESES.</b>	20	240	UNID
3	<b>ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, PACOTE COM 06 UNIDADES DE 1,5L.</b>	300	3.600	UNID
4	<b>ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 75%</b>	375	4.500	UNID
5	<b>ÁGUA MINERAL E GARRAFA, PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. COTA 25%</b>	125	1.500	UNID
6	<b>ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 75%</b>	450	5.400	UNID
7	<b>ÁGUA MINERAL EM COPO COM 48 UNIDADES DE 200ML. COTA 25%</b>	150	1.800	UNID

46

**CLAUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através do Departamento de Material e Patrimônio - DMP/SEMAS, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

3.2. Os locais para a entrega dos produtos estão descritos no anexo I desse termo de referência;

3.2.1. Os locais podem ser alterados pela contratante de acordo com sua necessidade, em virtude da implantação de novos centros de atendimento à população.

3.3. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para recarga de água mineral de 20L)

3.3.1. Recarga de água mineral, sem gás, envasada com 20L (Garrafão);

3.3.2. Não haverá custo adicional para a SEMAS, a título de depósito (cotas) dos garrafões, nem a título de frete pela entrega no local estipulado;

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme segue (para aquisição do vasilhame):

3.4.1. Os vasilhames deverão ser de primeira qualidade, conforme especificações da SEMAS;

3.4.2. Só serão aceitos os fornecimentos de vasilhames que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

a) Vasilha de 20L;

b) Vasilhame original, intacto, vazio, com validade de 03 anos;

3.5 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra (para aquisição do vasilhame).

3.6. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.7. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

3.8. A CONTRATADA fornecerá tickets numerados e devidamente assinados por uma única pessoa designada pela CONTRATADA (para recarga).

3.8.1. O modelo de ticket está presente no anexo II neste termo de referência.

3.8.2. Os Tickets terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, devendo a CONTRATANTE preencher o campo da entrega.

3.8.3. Os Tickets deverão conter:

3.8.3.1. Os dados empresariais da CONTRATADA;

3.8.3.2. A numeração individual de cada Ticket;

3.8.3.3. A assinatura de caneta azul do único responsável no verso ou anverso do Ticket;

3.8.3.4. O campo da data da entrega em branco;

3.8.4. A contratada deverá manter no mínimo dois números telefônicos que deverão estar disponíveis durante toda vigência do contrato que receberem ligações no horário comercial.

3.8.5. Uma Via Controle que ficará com a CONTRATANTE e uma Via Empresa.

3.8.6. Os tickets serviram como moeda de troca dos solicitantes para com a CONTRATADA, para trocá-los para recarga de água e vasilhame (20 litros) para recarga de água, com a mesma validade, nos endereços constantes no anexo I desse termo de referência.

3.8.7. A entrega deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a contar do momento da solicitação (para recarga);

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela contratação, conforme abaixo descrito:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ AÇÃO: \_\_\_\_\_ FICHA: \_\_\_\_\_ FONTE: \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5. Por se tratar de Registro de preços nesta fase fica dispensada a indicação orçamentaria, estando obrigatória a sua inserção antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto N. 7.892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2. Emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.837.713/0001-19, caso recurso federal ou Prefeitura Municipal de Macapá CNPJ nº 05.995.766/0001-77, caso recurso do tesouro municipal.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

7.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS;

7.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da SEMAS, situado na Avenida Mendonça Furtado, 313, CEP: 68.900-010 – Centro, Macapá – Amapá.

7.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e nesse Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante apresentará novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega do (s) produto (s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS:**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento do material e da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e/ou dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação do fornecimento e/ou da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento dos materiais ou serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.66, de 1993.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada dos itens obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nesse Termo de Referência, em especial:

8.1.1. Executar a (s) entrega (s) do (s) material (is) de acordo com especificações e demais condições estipuladas no anexo I desse termo de referência;

8.1.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do prazo de ENTREGA, quanto a impossibilidade de seu cumprimento, apresentado as devidas justificativas;

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. . A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS obriga-se a:

9.1.1. Comunicar a CONTRATADA do respectivo item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;

9.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) a (s) licitante (s) vencedora (s) até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente;

9.1.4. Assegurar de que o preço final do material está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para o município;

9.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o material que a licitante vencedora do respectivo item entregar em desacordo com as especificações desse termo de referência e seus anexos;

9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos prazos estipulados pela Administração;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando-se à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

9.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, efetuando as retenções de tributos, quando cabível;

9.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATADA;

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Macapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

10.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;

10.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;

10.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da lei 8666/93:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:

10.4.1. Advertência.

10.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

10.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.11. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aplicação das penalidades previstas nesse termo de referência, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**12.1.** As infrações penais tipificadas nos arts. 337-Eao337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do **contrato**, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do **contrato**, assim como, o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato implicará na sua rescisão, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e demais leis vigentes pertinentes à matéria, sem prejuízo da multa estipulada em Edital e Termo de Referência, acrescida de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, bem como a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Macapá/AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO:**

16.1. A licitante oferecerá, a título de garantia de Contrato, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, caução Correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato;

MACAPÁ, aos \_\_\_\_\_x dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

SECRETÁRIO (A) \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

EMPRESA \_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_